



CONTRATO Nº 128/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018010353
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI/TO E ANTÔNIO EUSTÁQUIO LOPES.

LOCATÁRIA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 14.764.485/0001-02, instalado na BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal o Sr.º **Silvério Taurino da Rocha Moreira**, brasileiro, casado, cursando administração de empresas, portador do RG nº 678.325 SSP/TO e CPF nº 278.956.961-49, residente e domiciliado na Rua 05, nº 385, Centro, Gurupi – TO, Fone: (63) 99997-1800 e 98476-5833.

LOCADOR: **ANTÔNIO EUSTÁQUIO LOPES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 186.646.366-72, RG nº 739255 SSP/MG, residente e domiciliado na SQN 116, BL D, Apt. 205, Asa Norte, CEP: 70.773-040, Brasília-DF.

As partes têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores, e se faz necessária em função das dimensões mais adequadas para o funcionamento da Instituição de Acolhimento – Casa de Passagem de Gurupi - TO, conforme documentação acostada ao Processo Administrativo nº 2018010353.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO - CASA DE PASSAGEM DE GURUPI – TO.**

2.2. O imóvel está construído sob o Lote nº 10, da Quadra nº 113, situado na Rua 14 de Novembro (antiga rua 1), nº 1862, Centro, com 02 (duas) salas, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) copa, 05 (cinco) quartos, 02 (duas) suítes, 01 (uma) despensa, 01 (uma) casa de máquinas, 01 (uma) área de serviço, 01 (uma) garagem, 03 (três) varandas e 03 (três) banheiros, piso de cerâmica, com área total de 750 m², Gurupi/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1. A vigência do Contrato de Locação de Imóvel será de **06 (seis) meses**, compreendendo o período de **02/07/2018 a 31/12/2018**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, a serem pagos em **06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) cada**, até o 5º dia útil do mês. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo Sr.ª **Ariane Almeida Silva**, Supervisora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, telefone: 3301-4318, e-mail: semtas@gurupi.to.gov.br, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos. Os pagamentos serão feitos através de ordem bancária na conta corrente da Locadora.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1. A Locatária declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em bom estado, e obrigando-se a:

5.1.1. Manter o objeto da locação em bom estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;



- 5.1.2. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização do Locador;
- 5.1.3. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto;
- 5.1.4. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pela Locadora, repor na ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- 5.1.5. Facultar ao Locador ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- 5.1.6. Obriga-se a Locatária além do pagamento mensal do aluguel a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água e luz, **exceto os tributos municipais** que recaírem sobre o imóvel locado, referente ao período do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. A infração das obrigações consignadas na cláusula sétima, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte da Locatária, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.
- Parágrafo único** – Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO E INTERRUÇÃO

- 7.1. Obriga-se a Locatária a renovar expressamente novo Contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante o Índice Nacional Preços ao Consumidor - INPC. O Locador sempre que desejar a devolução, efetuar sua venda ou a continuidade do presente contrato deverá notificar a locatária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **Caso haja necessidade da locatária devolver o referido imóvel antes do término deste contrato deverá notificar a locadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem arcar com qualquer indenização.**

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

- 8.1. Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelos Locadores, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra “d” da cláusula sexta deste instrumento, não podendo a Locatária pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES

- 9.1. A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e da lei específica, ficando assegurados ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA OS PAGAMENTOS

- 10.1. Fica convencionado que a Locatária deverá fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o 5º dia útil após o vencimento, ficando esclarecido que, passado este prazo ficará sujeito as penas impostas neste contrato.
- 10.1.1. Em caso de mora no pagamento dos alugueis e encargos previstos no presente contrato, ficará a Locatária obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social:

ACÇÃO: BL PSEAC – Prot. Soc. Especial Alta Complexidade.
DOTAÇÃO: 09.0901.08.244.0841.2372
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36
FONTE DE RECURSO: 0701

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. A Locadora e a Locatária obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 10% do valor do contrato,



que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato por parte inocente, caso lhe convier;

12.1.1. Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado.

12.1.2. As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o FORO de Gurupi - TO.

13.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Gurupi - TO, 02 de julho de 2018.

FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Silvério Taurino da Rocha Moreira
LOCATÁRIA

ANTONIO EUSTAQUIO LOPES
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: Ariane Almeida Silva

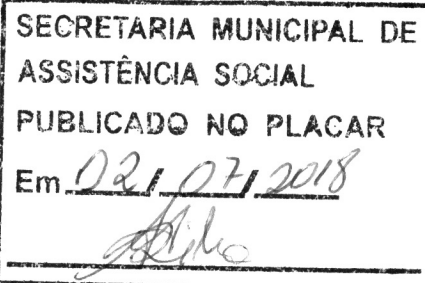
CPF: 001.415.071-95

NOME: Roselice Lima de Oliveira

CPF: 944.638-911-91



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PORTARIA Nº 56/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.

“Dispensa Procedimento Licitatório e dá outras providências”

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, de acordo com o inc. X do Art. 24, da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e,

CONSIDERANDO a necessidade da Instituição de Acolhimento - Casa de Passagem, em locar um imóvel para desempenho de suas atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu inciso X, que “é dispensável a licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração...”;

CONSIDERANDO os documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2018010353.

DE C I D E:

Art. 1º - Dispensar o procedimento licitatório para celebração de Contrato de Locação do imóvel localizado na Rua 14 de Novembro (antiga rua 1), nº 1862, Quadra nº 113, Lote nº 10, Centro, Gurupi - TO, **ANTÔNIO EUSTÁQUIO LOPES**, CPF nº 186.646.366-72, no valor de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)** divididos em **06 (seis) parcelas iguais de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais)** que será destinado ao funcionamento da Instituição de Acolhimento - Casa de Passagem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Gurupi - TO,
aos 02 dias do mês de julho de 2018.


SILVÉRIO TAURINO DA ROCHA MOREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2018
ECT Nº 9912446122**

Processo administrativo nº 2018001180. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 049-A/2018. Partes: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, CNPJ nº 17.527.365/0001-71, e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/7883-47. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional. Dotação: 13.1305.04.123.0446.2036. Valor estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Data de Assinatura: 02/07/2018.

Keila Iwasse Evangelista
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2018

Processo Administrativo nº 2018011539. Pregão Presencial nº 046/2017-SRP. Ata de Registro de Preços nº 062/2017. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTES, CNPJ nº 17.718.435/0001-79, e COELHO E MORENO LTDA - ME, CNPJ nº 21.647.500/0001-90. OBJETO: locação de micro-ônibus, com motorista, para viagens (no âmbito intermunicipal). DOTAÇÃO: 26.2601.27.812.1251.2438. Valor: R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais). Vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 24/07/2018.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DO CONTRATO Nº 131/2018**

O município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ nº 17.590.843/0001-98, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 131/2018, publicado no Diário Oficial, Edição nº 5.156, ano 2018, página 47, dia 17/07/2018. ONDE SE LÊ: R\$ 60.736,60 (sessenta mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos). LEIA-SE: R\$ 57.540,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta reais). Gurupi - TO, 23/07/2018.

Gerson José de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2018

Processo administrativo nº 2018010353. Dispensa de Licitação nº 013/2018. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 056/2018. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 14.764.485/0001-02, e ANTÔNIO EUSTÁQUIO LOPES, CPF nº 186.646.366-72. OBJETO: Locação de imóvel residencial para funcionamento da Instituição de Acolhimento - Casa de Passagem de Gurupi - TO. Vigência: 02/07/2018 a 31/12/2018. Data de Assinatura: 02/07/2018. Valor: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

Silvério Taurino da Rocha Moreira
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOVO ACORDO**AVISO DE LICITAÇÃO - PP 011/2018**

O Município de Novo Acordo - TO torna público que realizará licitação no dia 07/08/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 011/2018, às 9h. Processo nº 013/2018. Objeto: aquisição de água mineral, botijão e carga de gás de cozinha GLP. O edital está disponível na Prefeitura no end.: Av. do Cais, 371. Informações: (63) 3369-1364 ou solicitado via pelo e-mail <licitanovoacordo@gmail.com>.

Ediomar Lino de Aguiar
Presidente CPL

PIUM**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Pium, através do fundo de Assistência Social, torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada: PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 002/2018 - dia 07 de agosto de 2018, às 11h, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, aquisição de Cesta Básica para família em situações de vulnerabilidade e de calamidade pública, de acordo com a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, art. 22, e Lei Municipal 712/2011, art. 2º

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na sede do município de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h. Mais informações pelo fone: 3368-1228, junto à CPL do município.

Helio Silvestre de Oliveira
Pregoeiro

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Pium torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada: PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 017/2018 - dia 07 de agosto de 2018, às 9h, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a prestação de serviços de acesso a internet com alta performance e desempenho na transmissão de recepção de dados - via rádio e fornecimento de materiais para comunicação, na zona urbana e rural do município de Pium.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na sede do município de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h. Mais informações pelo Fone: (63) 3368-1228, junto à CPL do município.

Helio Silvestre de Oliveira
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**ATO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/ 2018**

O Fundo Municipal de Saúde de Pium torna público que fará realizar no dia 07 do mês de agosto de 2018, às 13h30, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço unitário, visando a aquisição de materiais permanentes para o Fundo Municipal de Saúde de Pium. O edital poderá ser retirado na sede do município. Mais informações através do Fone: (63) 3368-1228, das 8h às 11h, de segunda a sexta-feira.

Pium - TO, 23 de julho de 2018.

HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa BEATRIZ TEIXEIRA LACERDA CAMPOS, CNPJ: 02.991.502/0002-38, torna público que requereu na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SPMACT a renovação da Licença de Operação (LO) para atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, com endereço na AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 1899, CHÁCARA 23, Araguaína-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86, que dispõe sobre o Impacto Ambiental. Responsabilidade Técnica: GRUPO AR.